



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?
2. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?
3. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
4. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?
5. Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?
6. Pergunta-se, é obrigatório a cotação nas planilhas de formação e preço o Auxílio Odontológico bem com plano de saúde, a empresa que não cotar será desclassificada?
7. Na elaboração da composição de custo, a licitante poderá utilizar os encargos sociais conforme a sua realidade?
8. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente.

Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%.



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?

9. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

10. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

11. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

12. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

13. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

14. A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

15. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

16. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

17. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

18. Após a fase de classificação, será verificado se a empresa declarada vencedora cumpre as cotas legais de Menor Aprendiz e PCD, por meio da consulta ao site do Ministério do Trabalho, no sistema de certidões disponível em certidoes.sit.trabalho.gov.br, conforme exigências legais e editalícias?

19. **Da Utilização da CPRB**

Considerando a vigência da **Lei nº 14.784/2023** e as recentes decisões do STF que estabeleceram o cronograma de reoneração gradual da folha de pagamento, pergunta-se:



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

As empresas que possuem o direito legal à desoneração poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas da CPRB, ou o instrumento convocatório exige a cotação pela alíquota cheia (20% de INSS patronal)?

20. Da Alteração Gradual das Alíquotas e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Conforme o cronograma de transição, as alíquotas sobre a folha de pagamento sofrerão aumentos anuais progressivos (ex: 5% em 2025, 10% em 2026, até o retorno total em 2028). Diante dessa variação tributária previsível e obrigatória, questiona-se: Caso a empresa utilize a desoneração em sua proposta inicial, a Administração reconhecerá o direito à **revisão contratual** ou **apostilamento** para refletir o aumento dessas alíquotas no aniversário do contrato, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei 14.133/2021?

21. Considerando que a tributação do PIS e da COFINS para empresas enquadradas no regime de tributação do **Lucro Real (Regime Não-Cumulativo)** permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos (conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003), questiono se para a formulação da proposta e preenchimento adequado do Módulo de Tributos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante optante pelo Lucro Real deverá utilizar a **alíquota efetiva (média dos últimos 12 meses)** de PIS/COFINS, em substituição à alíquota nominal legal de 9,25%?

Atenciosamente,
Luciana Oliveira Barros Mendonça.